



**Prefeitura Municipal de Igarassu**  
**Gabinete do Prefeito**

**Lei nº 3.071/2018.**

**Ementa:** Cria o Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social do Município, e dá outras providências.

**O Prefeito do Município de Igarassu,**

Faço saber que a Câmara de Igarassu aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica criado, vinculado à Secretaria de Desenvolvimento Econômico, o Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social – COMDES, instância colegiada composta, paritariamente, por representantes do Poder Executivo e da sociedade civil, de caráter consultivo, deliberativo e fiscalizador, tendo por função precípua promover o diálogo entre os atores econômico-sociais visando à promoção ampla do desenvolvimento econômico e social no Município de Igarassu.

**Art. 2º** Compete ao COMDES:

- I** - assessorar o Prefeito na formulação de políticas e diretrizes específicas voltadas ao desenvolvimento econômico e social do Município;
- II** - identificar junto às entidades representativas da sociedade civil e especialistas nesta área, temas relevantes para o desenvolvimento econômico e social do Município;
- III** - promover, organizar e acompanhar os debates acerca de assuntos pertinentes ao desenvolvimento econômico e social do Município;
- IV** - levantar, junto aos órgãos públicos e privados, informações e indicadores de desenvolvimento econômico e social que servirão de referência e subsídios para a análise e proposição de políticas públicas e ações governamentais;
- V** - mediar os debates com os diversos setores da sociedade civil e com os órgãos públicos federais, estaduais e municipais, concernentes à articulação das políticas públicas;
- VI** - realizar encontros e seminários visando à discussão de temas e apresentação de propostas para o desenvolvimento econômico e social do Município;
- VII** - fornecer às Secretarias de Governo do Município, órgãos públicos e entidades da sociedade civil, elementos conceituais sobre temas relevantes voltados para o desenvolvimento econômico e social do Município;



- VIII -** elaborar ou iniciar estudos, relatórios e recomendações, acerca de matéria de caráter econômico, social e outras pertinentes;
- IX -** priorizar iniciativas que gerem emprego, produto e renda, preservando a justiça social e o meio ambiente, e construir parcerias no âmbito público e privado nas esferas federal, estadual e municipal;
- X -** propor metas de desenvolvimento com base nos indicadores econômicos e de infraestrutura, sociais, ambientais e de desigualdades regionais, sugerindo iniciativas que mobilizem governo e sociedade;
- XI -** opinar sobre propostas de políticas públicas e de reformas estruturais voltadas ao desenvolvimento econômico e social que lhes sejam submetidas pelo Prefeito;
- XII -** promover o diálogo e a concertação entre os parceiros sociais envolvidos na promoção do desenvolvimento econômico e social do Município.

**Art. 3º** O COMDES será composto por uma Secretaria Executiva, uma Plenária e Câmaras Temáticas.

§ 1º À Secretaria Executiva competirá a prestação de assistência e assessoramento de caráter técnico e administrativo ao Conselho, inclusive a promoção e o desenvolvimento da preparação dos trabalhos referentes ao seu funcionamento e às suas atividades.

§ 2º À Plenária competirá deliberar sobre as diretrizes e programas de ação do Conselho; solicitar aos órgãos e entidades da Administração Pública informações ou estudos sobre temas de sua agenda de trabalho; propor ações e elaborar estudos e propostas concernentes ao desenvolvimento econômico e social do Município; opinar sobre as proposições que lhe forem apresentadas pelo Prefeito ou pelas Câmaras Temáticas.

§ 3º As Câmaras Temáticas, de caráter temporário, têm por finalidade elaborar estudos e propostas sobre temas específicos.

**Art. 4º** O COMDES será integrado, por 22 membros, pelos seguintes membros:

- I -** Prefeito, que o presidirá;
- II -** Vice-Prefeito;
- III -** Secretário de Desenvolvimento Econômico, que será seu Secretário Executivo;
- IV -** Secretário da Cidade;
- V -** Secretário de Educação;
- VI -** Secretário da Fazenda;
- VII -** Secretário de Meio Ambiente;
- VIII -** Secretário de Saúde;
- IX -** Secretário de Turismo e Cultura;
- X -** Presidente da Agência de Desenvolvimento de Igarassu; e
- XI -** Presidente da Câmara Municipal;
- XII -** 01 representante das Instituições de Ensino Superior – IES
- XIII -** 01 representante do Setor Bancário;



- XIV - 01 representante do Setor de Comércio;
- XV - 01 representante do Setor de Serviços;
- XVI - 01 representante do Setor Agropecuário ou Rural;
- XVII - 01 representante do Setor Industrial;
- XVIII - 01 representante dos movimentos sociais organizados;
- XIX - 01 representante dos movimentos de estudantes e juvenis;
- XX - 01 representante dos movimentos culturais;
- XXI - 01 representante das entidades/movimento de trabalhadores urbanos; e
- XXII - 01 representante das entidades/movimento de trabalhadores rurais.

§ 1º Os representantes da sociedade civil serão eleitos entre os seus pares, devendo estes serem maiores de idade, de reconhecida idoneidade, liderança e representatividade, e nomeados pelo Prefeito para mandato de dois anos, facultada a recondução.

§ 2º Para cada titular será designado um suplente, que fará às vezes do titular em sua ausência ou vacância.

§ 3º O Secretário Executivo do COMDES poderá requisitar, em caráter transitório, servidores dos diversos órgãos da administração pública municipal, necessários ao desempenho de suas atividades.

§ 4º A critério do Prefeito poderão ser convidadas a participar das reuniões do Conselho personalidades e representantes de órgãos e entidades públicas e privadas.

Art. 5º A participação no COMDES será considerada função pública relevante, honorífica e não remunerada.

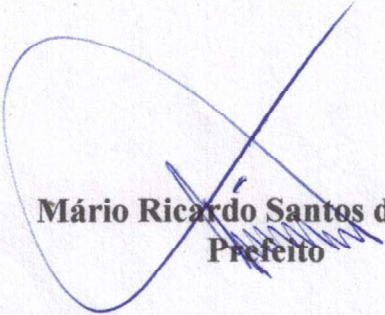
Art. 6º A Secretaria de Desenvolvimento Econômico dará o suporte operacional e logístico necessário ao desempenho das atividades do Conselho.

Art. 7º Caberá à Secretaria Executiva a elaboração do Regimento Interno do COMDES, no qual constará o detalhamento das competências, bem como as normas de funcionamento e atuação do Conselho.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário.

**Palácio de Afonso Gonçalves - Igarassu/PE, 13 de julho de 2018.**

  
**Mário Ricardo Santos de Lima**  
Prefeito